

## COMUNICADO NRCA 2/2023

### **ESTABELECE OS PERÍODOS E AS CONDIÇÕES DE REMATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE LETIVO DE 2023.**

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando os prazos fixados no calendário escolar para efetivação de matrícula nos cursos de Graduação, faz o seguinte

## COMUNICADO

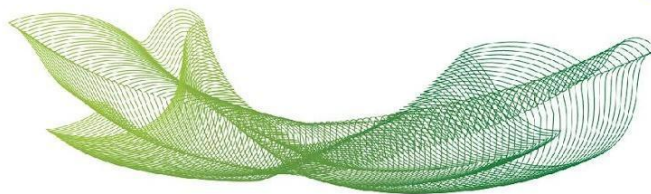
**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os períodos e as condições de matrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF para o 2.º semestre letivo de 2023, conforme regras abaixo:

- I. no período de 6 de junho a 10 de julho de 2023 será concedido o desconto promocional de 4%, aplicado sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, ou o parcelamento deste em até 4 vezes no boleto;
- II. no período de 17 de julho a 1.º de setembro de 2023 não será concedido o desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto;
- III. no período de 8 de setembro a 9 de novembro de 2023 (somente graduação na modalidade educação a distância) não será concedido desconto promocional sobre o valor residual da 1.ª parcela da semestralidade, apenas o parcelamento deste em até 3 vezes no boleto

**Parágrafo único.** A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão do desconto previsto neste artigo.

**Art. 2.º** Os estudantes com pendências financeiras, para realizar a Matrícula, deverão regularizá-las através de acordo (offline e/ou online), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. em boleto, até 12 vezes com parcela mínima de R\$ 100,00;
- II. em cartão de crédito, em até 12 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00
- III. em cartão de crédito, em até 6 vezes, com isenção total dos encargos;
- IV. em cartão de crédito, acima de 6 vezes, com isenção de 50% dos encargos.



**Parágrafo único.** A parcela referente ao mês junho/23 poderá ser incluída no acordo das pendências, sem a concessão do desconto de 4%, até 10 de junho de 2023.

**Art. 3.º** Os estudantes beneficiários de bolsas ou convênios cuja matrícula exija a entrega de documentos devem fazer upload via protocolo online/ ícone bolsas/ entrega de documento, ficando cientes de que a não entrega poderá acarretar o cancelamento do benefício.

**§ 1.º** A matrícula permanecerá bloqueada até a entrega, análise e aprovação dos documentos.

**§ 2.º** A entrega de documentos referida no parágrafo anterior deverá ocorrer no mínimo com 5 dias de antecedência.

**Art. 4.º** Conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ressalta-se que as presenças somente serão computadas a partir da efetivação da matrícula, sendo os dias letivos anteriores considerados falta.

**Art. 5.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 5 de junho de 2023.

Eduardo Manuel Bartalini Gallego  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**